



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Humaitá, 69 – Fones (55) 3279 1077/1101 – FAX: (55) 3279 1033 – CEP: 98.140-000 – Quevedos/RS

LEI MUNICIPAL Nº 310, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Institui o Sistema de Controle Interno
no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I

Art. 1º Fica instituído, no Município de Quevedos o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 2º São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA.

II - Verificar o atingimento das metas estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

III - Verificar os limites e condições para realização das operações de crédito e inscrições em restos a pagar.

IV - Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite.

V - Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites.

VI - Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos.

VII - Verificar o cumprimento de gastos totais do legislativo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Humaitá, 69 – Fones (55) 3279 1077/1101 – FAX: (55) 3279 1033 – CEP: 98.140-000 – Quevedos/RS

VIII - Controlar a execução orçamentária.

IX - Avaliar os procedimentos adotados para realização da receita e da despesa pública.

X - Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias.

XI - Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado.

XII - Avaliar o montante da dívida e condições de endividamento do Município.

XIII - Verificar a escrituração das contas públicas.

XIV - Verificar a execução patrimonial.

XV - Apreciar o relatório de festão fiscal assinando-o.

XVI - Avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários.

XVII - Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções.

XVIII - Verificar a implementação das soluções indicadas.

XIX - Criar condições para atuação do controle externo.

XX - Orientar e expedir atos normativos para os órgãos setoriais.

XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por decreto do Executivo.

XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram de suas atribuições.

Art. 3º O Sistema de Controle interno será integrado por:

I - Órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior.

II - Órgãos integrados, denominados órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, da documentação atinente a esta tarefa.

Art. 4º A Central de Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Humaitá, 69 – Fones (55) 3279 1077/1101 – FAX: (55) 3279 1033 – CEP: 98.140-000 – Quevedos/RS

I – 1 (um) Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II – 2 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§1º Os integrantes do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito entre Servidores municipais.

§2º Não poderão ser escolhidos para integrar o Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§3º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de um jeton por reunião, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) até o máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês.

Art. 5º A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, terão caráter normativo.

Art. 7º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Administração

II - Secretaria Municipal de Finanças

III - Secretaria Municipal de Saúde

IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assistência Social

V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

VII - Gabinete do Prefeito

§1º Cada órgão setorial do Sistema de Controle Interno será representado por 1 (um) servidor municipal.

§2º O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Humaitá, 69 – Fones (55) 3279 1077/1101 – FAX: (55) 3279 1033 – CEP: 98.140-000 – Quevedos/RS

de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§3º A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela Unidade.

Art. 8º São obrigações dos servidores integrantes do Sistema :

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos e,

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito Municipal, ou para expedição de recomendações.

Art. 9º Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal, ou conforme o caso, ao Tribunal de Contas do estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle de Sistema de Controle Interno.

Art. 12. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13. O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14. Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Humaitá, 69 – Fones (55) 3279 1077/1101 – FAX: (55) 3279 1033 – CEP: 98.140-000 – Quevedos/RS

Art. 16. O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quevedos, em 29 de dezembro do 2000.

ALDORI FLORES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
